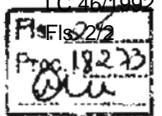




**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |   |   |
|--|---|---|
| Identificação da Norma<br><b>LEI COMPLEMENTAR Nº 46/1992</b>   |   |   |
| Ementa<br><b>PREVÊ CANALIZAÇÃO DE ESGOTOS DE EDIFICAÇÕES ATRAVÉS DE TERRENO SITUADO EM NÍVEL INFERIOR.</b>   |   |   |
| Data da Norma<br><b>31/03/1992</b>   | Data de Publicação<br><b>03/04/1992</b>   | Veículo de Publicação<br><b>Imprensa Oficial do Município</b> |
| Matéria Legislativa<br><b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 80/1991</a></u> - Autoria: Jorge Nassif Haddad</b>   |   |   |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>  |   |   |
| Observações<br><b>Veto Total Rejeitado</b><br><b>Ação Direta de Inconstitucionalidade 17.072-0/7 - Extinta em 27/07/1993.</b><br><b>Autor: JORGE NASSIF HADDAD</b> |   |   |
| Histórico de Alterações  |   |   |
| Data da Norma<br>09/01/1996  | Norma Relacionada<br><b><u><a href="#">Lei Complementar nº 174/1996</a></u></b> | Efeito da Norma Relacionada<br>Revogada por                   |

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Prevê canalização de esgotos de edificações através de terre  
no situado em nível inferior.

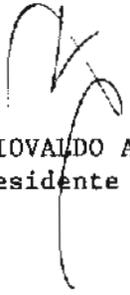
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de março de 1992, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os esgotos da edificação cuja tubulação situe-se abaixo do coletor da via pública serão canalizados à rede pública de esgotos através do terreno situado em nível inferior ao da edificação.

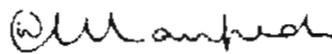
Parágrafo único. A canalização obedecerá às especificações técnicas baixadas pelo Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de mar  
ço de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa